

Lagoa Santa, 17 de novembro de 2017.

DECISÃO RECURSAL

À

PHARMANUTRI COM. DE MEDIC. E PRODUTOS NUTRICIONAIS LTDA.

CNPJ: 10.323.886/0001-68

Rua Jose Maria de Lacerda, nº 1900 - Galpão 02 Armazém 05 e 06

Bairro Cidade Industrial

CEP: 32.210-120– Contagem/MG

Representante legal: Tadeu Cesar Moraes

Senhor Representante,

O Município de Lagoa Santa, por meio da Secretaria Municipal de Saúde e Secretaria Municipal de Educação comunica, pelo presente, decisão acerca do Recurso Administrativo interposto por V.S^a, face à sanção administrativa de Advertência e Multa, aplicada à empresa **Pharmanutri Comércio de Medicamentos e Produtos Ltda.**

1. DOS FATOS:

Em decorrência do Pregão Presencial nº 021/2016, o Município de Lagoa Santa celebrou com a empresa Pharmanutri Comércio de Medicamentos e Produtos Ltda, a Ata de Registro de Preços nº 035/2016, firmada em 27/06/2016 e vigente até 26/06/2017.

Entretanto, devido à constatação de infração da cláusula 19^a da referida ARP, no que tange ao prazo de entrega - 05 (cinco) dias úteis a partir do recebimento da ordem de fornecimento - instaurou-se processo punitivo de nº 1722/2017 em desfavor da referida empresa com posterior envio de Notificação.

Deste modo, a contratada apresentou Defesa Prévia - que fora indeferida - e, posteriormente sofreu sanção de multa e advertência, tendo apresentado Recurso Administrativo no qual argumentou não ter logrado êxito em seu requerimento (realizado de forma equivocada) de vistas ao processo.

Desta forma, a Assessoria Jurídica Municipal emitiu parecer favorável à reabertura de contagem de prazo de 05 (cinco) dias úteis para apresentação de novo recurso pela empresa, oportunizando-lhe nova chance de obtenção de vistas ao processo.

Assim, a COPECAF comunicou os fatos à empresa. Contudo, esta ficou-se e não fez jus ao novo prazo que lhe fora concedido, já que não requereu vista ao processo tampouco apresentou novo recurso.

Face a isto, o processo fora novamente encaminhado à ASJU para emissão de parecer a fim de subsidiar a decisão final dos ordenadores de despesa das pastas demandantes do processo, conforme previsto no art. 20 do Decreto Municipal nº 2.260 de 13 de fevereiro de 2012.

2. DA DECISÃO:

Diante do exposto, em conformidade com o processo nº 1722/2017, com o disposto no Decreto Municipal 2.260/2012, na Lei 8.666/1993 e considerando o parecer jurídico exarado às fls. 63-66, bem como posicionamentos das secretarias demandantes do processo, fls. 67 e 69, informamos que o Recurso Administrativo apresentado pela Pharmanutri Comércio de Medicamentos e Produtos Ltda foi julgado **NÃO PROVIDO**. Desta forma, ratificam-se as sanções de **Advertência e Multa** aplicadas anteriormente.

- **ADVERTÊNCIA.**
- **MULTA: R\$ 1.022,00 (mil e vinte e dois reais).**

Havendo interesse em requerer vistas ao processo, faz-se necessário o agendamento pelo representante legal da empresa, junto à Comissão Permanente de Cadastro de Fornecedores.

Em cumprimento ao princípio do contraditório e da ampla defesa, cede-se o prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento desta, para pedido de Reconsideração.

Atenciosamente,

Nilá Alves de Rezende
Secretária Municipal de Educação

Gilson Urbano de Araújo
Secretário Municipal de Saúde